



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 16.310, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta os arts. 236-A e 236-B da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, incluídos pela Lei Complementar nº 505, de 2023, que dispõem sobre a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos do Município de Taubaté.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II, e 58, §1º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município, em vista ao constante do Processo Administrativo nº 5.347/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais, nos termos dos arts. 236-A e 236-B da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 2º A concessão da jornada especial dependerá de requerimento do servidor interessado, protocolado junto à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, observadas as regras específicas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II **DA JORNADA ESPECIAL**

Art. 3º A jornada especial prevista no art. 236-A da Lei Complementar nº 1/1990 poderá ser concedida ao servidor público municipal nas hipóteses ali previstas, mediante comprovação da condição que justifique a redução da jornada.

Art. 4º O pedido deverá ser instruído com documentação médica comprobatória da condição alegada.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º Para fins de concessão da jornada especial prevista neste Capítulo, o servidor será submetido à avaliação por junta médica oficial do Município, que emitirá parecer quanto à real necessidade.

Art. 6º A Administração poderá determinar reavaliação periódica pela junta médica oficial sempre que necessário.

CAPÍTULO III **DA JORNADA ESPECIAL**

Art. 7º A jornada especial prevista no art. 236-B da Lei Complementar nº 1/1990 poderá ser concedida ao servidor público municipal que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente legal com deficiência que necessite de acompanhamento em consultas médicas, terapias ou tratamentos correlatos.

Art. 8º O requerimento deverá ser instruído com:

- I – laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a deficiência do dependente;
- II – documento que comprove o vínculo de dependência;
- III – documentação que indique a necessidade de acompanhamento pelo servidor; e
- IV – auto declaração da necessidade de acompanhamento.

Art. 9º Para a concessão da jornada especial prevista no art. 236-B não será exigida avaliação por junta médica oficial, bastando a apresentação da documentação médica referida no art. 8º.

Art. 10. A unidade de recursos humanos competente analisará a documentação apresentada e poderá, caso entenda necessário, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar.

Art. 11. A Administração poderá revisar a concessão da jornada especial caso cesse a condição que a motivou ou mediante nova documentação apresentada.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 15.669, de 11 de outubro de 2023, e nº 15.696, de 14 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 6 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 6 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68C7-F91D-D23D-4A5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 06/03/2026 16:19:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 06/03/2026 16:23:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 06/03/2026 16:31:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 06/03/2026 16:39:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/68C7-F91D-D23D-4A5A>